



Câmara Municipal de Carandá

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - 4º andar - 36280-000

Carandá/MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097

camaracarandai@ymail.com

INDICAÇÃO Nº 156/2013

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU A PORTADORES DE DOENÇA ONCOLÓGICA.

Exmo. Sr. Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 124, I, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento à comunidade.

Justifica-se a necessidade da medida em razão pelas sequelas que a doença, como o câncer, apresenta, as quais acabam por comprometer o orçamento familiar, que, na maior parte, já é tão reduzido.

Anexa, apresenta-se como sugestão, uma minuta do Projeto a encaminhada ao Executivo, onde sugere alteração no Código Tributário.

Sensibilizada com todos que são acometidos com esta doença tão grave, solicito a acolhida dos nobres colegas para aprovação da proposição.

Sala Vereador Alberto Vitoretti, 10 de setembro de 2013.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA
Vereadora



Câmara Municipal de Carandaí

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - 4º andar - 36280-000

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097

camaracarandai@ymail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____/2013

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 92/2011- Dispõe sobre o Código Tributário Municipal e estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Carandaí.

Art. 294. São isentos de taxas e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, excetuada a contribuição de melhoria:

I - os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade, mediante convênio e os locados para uso exclusivo da União, Estados e Município;

II - as associações de moradores de bairros devidamente constituídas;

III - os imóveis utilizados pelas entidades assistenciais sem fins lucrativos para o desenvolvimento de suas atividades;

IV - agremiação desportiva licenciada, quando o imóvel for utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

V - declarado de utilidade para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a incisão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

VI - imóveis residenciais com área edificada até 70 m², de um pavimento, exceto apartamentos e kitnets, cujo proprietário não possua outro imóvel;

VII - os imóveis utilizados como moradia, pertencentes a ex-combatentes ou suas viúvas, que comprovarem efetiva participação bélicas na 2ª Guerra Mundial;

VIII - pessoas portadoras de câncer, especificamente com relação ao imóvel em que residem no Município.

Parágrafo único. As isenções serão concedidas após o requerimento ter sido protocolado no setor do Município e ser verificado pela repartição competente que o requerente preenche os requisitos previsto neste artigo.